



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Bálsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jósé Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empreendidos na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empreendidos na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jósé Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0009/2020

Institui em Bálamo o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de incentivar melhorias paisagísticas nas áreas verdes e praças do município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Adote uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e execução de melhorias paisagísticas em praças e áreas verdes do município.

Art. 2º - O projeto "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

Art. 3º - O prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com pessoas físicas e com a iniciativa privada, visando a execução deste projeto.

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura sua proposta, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

Art. 5º - Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste projeto.

Art. 6º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo Único - o comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo novo pedido atender integralmente o disposto neste projeto.

Art. 10 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, fixada à altura máxima de 0,70m (setenta centímetros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados).

III - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Art. 11 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 12 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 14 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retirada ou indenização.

Art. 15 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este projeto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre sua área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nela existentes, a ser disponibilizado no portal

da Prefeitura do Município de Balsamo na internet.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2020.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

João Manoel Fonte - **SOLIDARIEDADE**

João Pedro Pereira - **MDB**

Jóse Carlos Rossan - **SOLIDARIEDADE**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**

Paulo Roberto Silingardi - **MDB**

Paulo Sérgio Zaniboni - **PSDB**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de viabilizar ações da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do município.

Além de deixarmos essas áreas ainda mais bonitas e atrativas para a população, os termos de cooperação representarão uma economia aos cofres públicos, visto todos os recursos que são empregados na manutenção destas áreas.